PARECER Nº 676/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 100/2024
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 056/2024

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei Municipal nº 6.655, de 1º de novembro de 2007".

Em resumo, o projeto de lei apresenta a nova organização e estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e atualiza o Anexo I da Lei Municipal nº 6.655/07 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo, além de fixar princípios, normas e diretrizes de gestão e propor uma nova estrutura de órgãos e cargos. Por seu turno, a mensagem apresentada intenciona atribuir nova redação ao art. 6º; ao parágrafo único do art. 26; ao art. 27; ao inciso III do art. 64; ao art. 69 e ao art. 73; bem como suprimir o parágrafo único do art. 27 e acrescentar o parágrafo único ao art. 10, do projeto de lei apresentado.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a modificação ora Proposta no Projeto de Lei EM nº 056/2024, visa promover adequações e, sobremaneira, atender aos apontamentos preliminarmente aviados pela ilustrada Procuradoria Legislativa, valendo consignar que, quanto à observação lançada acerca de possível incompatibilidade do texto afeto ao Anexo II da Proposição que, por sua vez, corresponde ao Anexo I da Lei nº 6.655/07, vale registrar que a parte alvo de questionamento corresponde, exatamente, aos termos atualmente vigentes, fazendo alusão, a seu turno, a "apostilados e aposentados" (gratificação de 100%), conforme se nota, diversamente da linha imediatamente e antecedente (gratificação de 50,5%)".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de

Documento assinado digitalmente - YE2-X8Y-D48-RPJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2008).

2. Fundamentos

Após a análise da mensagem modificativa ao projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência para o enfrentamento da matéria, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta de organização administrativa e atualização do quadro de cargos e salários dos servidores públicos municipais, a matéria tem enquadramento na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência para propositura da matéria encartada no projeto de lei ainda encontra amparo no art. 11, IV da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que a iniciativa do projeto de lei ordinária em questão é deferida em caráter exclusivo ao Poder Executivo Municipal nos termos do art. 48, §3º, IV e V, da Lei Orgânica Municipal. Tendo o projeto sido proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a elaboração da proposta de organização administrativa e a atualização do quadro de cargos e salários dos

Documento assinado digitalmente - YE2-X8Y-D48-RPJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

servidores do Poder Executivo nessa natureza de assunto.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação às normas de Direito Administrativo e de Direito Financeiro, às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise deve necessariamente guardar conformação às diretrizes das normas de Direito Administrativo encartadas no texto da Constituição Federal de 1988, em especial ao disposto no art. 37 e seguintes da referida norma constitucional.

A Mensagem Modificativa apresentada intenciona atribuir nova redação ao art. 6º; ao parágrafo único do art. 26; ao art. 27; ao inciso III do art. 64; ao art. 69 e ao art. 73; bem como suprimir o parágrafo único do art. 27 e acrescentar o parágrafo único ao art. 10, do projeto de lei apresentado, superando com isso os entraves apontados na análise do projeto na sua redação original.

A proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal atende, *s.m.j.*, às disposições da legislação municipal, encontra consonância com o interesse público, e cumpre as condições legais para sua aprovação.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto a mensagem modificativa ao projeto em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Documento assinado digitalmente - YE2-X8Y-D48-RPJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 100/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 056/2024.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Mensagem Modificativa ao PLEM 056/2024

Documento assinado digitalmente - YE2-X8Y-D48-RPJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 12:23:56

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 20/12/2024 às 12:48:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 20/12/2024 às 13:09:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 20/12/2024 às 13:21:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 20/12/2024 às 13:40:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YE2 X8Y D48 RPJ